

ACÓRDÃO

TC-000396.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MIHL Manutenção de Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 63 escadas rolantes, com fornecimento e instalação integral de peças,

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto (Gerente Geral) e Silvio Bueno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/24.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS DE LEGALIDADE. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03, de 23/12/24, ao Contrato nº 003921306100, de 11/08/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0039213061.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR